

Diário Oficial Número: 28262

Data: 09/06/2022

Título: LEI 11804 22

Categoria: » PODER EXECUTIVO » LEI

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16841/#e:16841/#m:1354449>

LEI Nº 11.804, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.071, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual 2020-2023 do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com as alterações instituídas por esta Lei.

Parágrafo único As alterações de que trata o *caput* deste artigo consistem na inclusão e exclusão de ações constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

ANEXO I Inclusão de Ação

Programa:	036 - Apoio Administrativo
Ação:	2853 - Custeio da taxa de administração da Previdência Complementar
Objetivo específico:	Garantir o pagamento das despesas para funcionamento inicial do Plano de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.
Justificativa:	Aprovação da Lei Complementar nº 670, de 04 de

	setembro de 2020, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos órgãos que menciona e militares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.		
UO responsável:	11.305 - MT Previdência		
Público alvo:	Patrocinadores, participantes e beneficiários do regime de previdência complementar.		
Valor:	R\$ 1.651.200,00		
Origem dos recursos:	Fonte 100		
Produto	Unidade de medida	Meta física 2022-2023	Regionalização
Taxa de administração paga	Percentual	100	9900

Programa:	036 - Apoio Administrativo		
Ação:	2854 - Pagamento da contribuição do patrocinador para a Previdência Complementar		
Objetivo específico:	Assegurar o pagamento da contribuição do patrocinador para o regime de Previdência Complementar do Estado de Mato Grosso.		
Justificativa:	Aprovação da Lei Complementar nº 670, de 04 de setembro de 2020, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, membros dos órgãos que menciona e militares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.		
UO responsável:	11.101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		
Público alvo:	Não se aplica - ação do tipo padronizada		
Valor:	R\$ 4.287.000,00		
Origem dos recursos:	Fonte 100		
Produto:	Não se aplica - ação do tipo padronizada		

Programa:	519 - Segurança Proativa e Inteligente		
Ação:	2855 - Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas		
Objetivo específico:	Prevenir e coibir as práticas de tráfico de pessoas para fins de exploração		
Justificativa:	Com o advento da Lei nº 11.515, de 17/09/2021, e do Decreto nº 1.153, de 22/10/2021, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no âmbito estadual passou a ser de responsabilidade da SESP-MT.		

	Para viabilizar sua implementação, por meio da implantação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do Posto Avançado, da realização de eventos de prevenção e sensibilização da sociedade e do atendimento às vítimas, foi verificada a necessidade de promover ajustes no PPA 2020-2023, excluindo a ação 3394 (projeto) e inserindo nova ação (atividade).		
UO responsável:	19.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública		
Valor:	R\$ 1.100.000,00		
Público alvo:	Sociedade mato-grossense, em especial as vítimas de tráfico de pessoas		
Origem dos recursos:	Fonte 100		
Produto	Unidade de medida	Meta física 2022-2023	Regionalização
Unidade implantada	Unidade	1	0600
		1	0700
Evento realizado	Unidade	3	9900
Atendimento realizado	Unidade	60	9900

ANEXO II Exclusão de Ação

Programa	513 - Programa Estadual de Direitos Humanos
Ação	3394 - Estruturação do Núcleo Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
Justificativa	Seu escopo será absorvido pela Ação 2855 - Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.


MAURO MENDES
 Governador do Estado